

**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONTRIBUINTE
CODECON**

Av. Paulista, 119, 1º andar
São Paulo - Capital

Ofício CODECON N.º 7/2004

Ref.: Decisão sobre a reclamação da Empresa Stark do Brasil Ltda.

São Paulo, 13 de julho de 2004

Senhor Coordenador

O Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - Codecon, em cumprimento ao disposto no artigo 33 do seu Regimento Interno, serve-se do presente ofício para informar à Coordenadoria da Administração Tributária - CAT da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que, no dia 19 de maio de 2004, os Conselheiros Teruo Massita e Renato Pessoa de Mello Belli, da Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo - AFRESP, apresentaram relatório e voto considerando improcedente a reclamação apresentada pela empresa Stark do Brasil Ltda. e propondo o arquivamento do processo originado. Os Conselheiros presentes, em número suficiente para deliberar, debateram o assunto e, sem exceção, acompanharam o voto do relator. A advogada da empresa, Dra. Ida Pereira Leite, acompanhou a sessão.

Segue anexa a este ofício cópia do Relatório apresentado.

Atenciosamente.

Márcio Olívio Fernandes da Costa
Presidente do Codecon

Cássio R. Junqueira de Sousa
Secretário do Codecon

Excelentíssimo Senhor
Henrique Shiguemi Nakagaki
Coordenador da Administração Tributária - CAT
Secretaria dos Negócios do Estado da Fazenda
São Paulo - SP